



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 16.940 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 16.970 Data 12 / 08 / 2017

Caderno: Imóveis Pag. 01

ALTERA o artigo 1º do Decreto nº 16.908, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre obrigações acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que algumas instituições de ensino estão enquadradas na atividade 4.17- casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

CONSIDERANDO que nesta atividade se enquadram 53 (cinquenta e três) instituições de ensino que atendem crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar o mesmo tratamento às instituições de ensino do município;

CONSIDERANDO ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 11.134/2017;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 16.908, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos de ensino enquadrados nos subitens de serviço 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; e 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimento de qualquer natureza, da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN, Lei nº 8.581/2003, ficam obrigados a declarar as operações tributáveis decorrentes da receita bruta mensal realizada e a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e decorrentes dos serviços prestados, na forma deste decreto.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de junho de 2017.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CARLOS TONELOTTI GRECCO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**